DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Outros atos de processo legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Pedra Bela torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 15/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 10/2026. Referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS, ABASTECIDOS, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, DISTRIBUÍDOS EM DIVERSOS BAIRROS, CONFORME ITINERÁRIOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS À DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PEDRA BELA - SP. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00hs do dia 26/01/2026 às 08:00 horas do dia 10/02/2026. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:01 do dia 10/02/2026 às 08:59 horas do dia 10/02/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 10/02/2026. Licitação com tratamento diferenciado para ME/EPP - LOCAL: www.bll.org.br - Acesso Identificado. Edital completo: www.pedrabela.sp.gov.br / informações: (11)4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br. Vanderlei Lopes da Silva - Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

LEI Nº 982 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a permissão de patrocínio e parcerias com empresas privadas em eventos esportivos no município de Pedra Bela e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 53, alínea b da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei visa estabelecer normas para a regulamentação de patrocínios e parcerias com empresas privadas em eventos esportivos realizados no município de Pedra Bela/ o intuito de promover o fomento ao esporte, à saúde pública, à inclusão social e à economia local.

Parágrafo único: Visando ainda, garantir transparência e o cumprimento das normas éticas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Evento esportivo: qualquer atividade esportiva promovida por órgãos públicos ou privados que envolva a participação de atletas/equipes em competições, treinos ou apresentações esportivas em diferentes modalidades.

II – Patrocínio: apoio financeiro ou material fornecido por empresas privadas/públicas para a realização de eventos esportivos, visando divulgação de sua marca ou imagem.

III – Colaboração formal entre a administração pública e empresas privadas/públicas para a realização de eventos esportivos, podendo incluir tanto o financiamento quanto a organização e promoção do evento.

IV – Transparência: compromisso com a clareza, acesso à informação e prestação de contas sobre os recursos públicos e privados utilizados nos eventos.

Art. 3º - Fica permitido que eventos esportivos promovidos por entidades públicas ou privadas no município de Pedra Bela possam receber patrocínios e parcerias com empresas privadas/públicas desde que observados os seguintes requisitos**:**

I – O patrocínio/parceria deve estar em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios da moralidade administrativa, da publicidade e da transparência.

II – A publicidade e as ações promocionais das empresas patrocinadoras não devem conflitar com os interesses públicos, especialmente em eventos voltados à saúde, educação e ao bem-estar da população.

III – As empresas patrocinadoras devem assegurar que sua atuação no evento esportivo respeite os direitos dos atletas, das equipes e do público, em consonância com a legislação trabalhista e de direitos do consumidor.

IV – A administração pública deve garantir a acessibilidade e a inclusão de todos os cidadãos nos eventos, mesmo quando patrocinados por empresas privadas.

Art. 4º - Da Contratação e Publicidade

I – Os contratos de patrocínio devem ser formalizados por meio de edital público ou acordos privados, com garantias de transparência, prestação de contas e publicidade da parceria.

II – Em eventos financiados por recursos públicos/privados a publicidade dos patrocinadores deverá ser restrita e vinculada a ações que não prejudiquem o interesse público, nem façam apologia de produtos prejudiciais à saúde, como bebidas alcoólicas ou tabaco, quando aplicável.

Art. 5º - Da Fiscalização e Controle

I – A execução das parcerias/patrocínios será acompanhada pelo poder Executivo, para fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

II – Todos os recursos oriundos de patrocínios privados/públicos deverão ser registrados e detalhadamente informados à população, por meio de relatórios e publicações periódicas.

III – Em caso de irregularidades ou não cumprimento das normas estabelecidas neste projeto, o contrato poderá

ser rescindido, com a devida penalização das partes envolvidas.

Art. 6º - Dos Benefícios e Contrapartidas

Aos patrocinadores/parceiros privados/públicos será concedido direito de divulgar sua marca ou logomarca nos materiais promocionais e de divulgação do evento, respeitando-se, sempre, os limites éticos e legais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedra Bela/SP, 26 de janeiro de 2026.

Dr. Adalto José Maciel Leme

Presidente da Câmara

Casa do Poder Legislativo "Vereador Lazaro Benedito de Lima"

.....